

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.23.01.2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.04.24-0001****PREÂMBULO:**

O **MUNICÍPIO DE CAPISTRANO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Major Jose Estelita de Aguiar, S/N, Bairro Centro, CEP: 62.748-000, Capistrano, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.063.589/0001-16 neste ato representado pelas **SECRETARIAS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO E SAÚDE**, torna público que, realizará Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 05 e 06 de 12 de fevereiro de 2024, e as exigências estabelecidas neste Aviso, Termo de Referência e seus anexos, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a manifestação de eventuais interessados em participar do presente processo em busca da administração obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

<b>DATA DO AVISO DE DISPENSA:</b>	24/04/2025
<b>DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:</b>	30/04/2025, até as 10h:00min
<b>FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA:</b>	As propostas deverão ser encaminhadas para o email <a href="mailto:licitacao@capistrano.ce.gov.br">licitacao@capistrano.ce.gov.br</a> , de acordo com o art. 22, inciso I do Decreto nº 06/2024, de 12 de fevereiro de 2024.

Por tratar-se de licitação com base na condição prevista no art. 75, II da Lei 14.133/21 o meio para publicidade desse instrumento será o sítio eletrônico oficial do município, disponível em: <https://www.capistrano.ce.gov.br/licitacao.php>, conforme previsto no art. 22, inciso I do Decreto Municipal nº 06/2024.

**1. DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto desta e a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, COM OBJETIVO DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO-CE.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – Anexo I Termo de Referência;
- 1.2.2 – Anexo II Documentação da empresa a ser Contratada;
- 1.2.3 – Anexo III Minuta da Proposta.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preços e documentos de habilitação que deverão ser enviados pelo email [licitacao@capistrano.ce.gov.br](mailto:licitacao@capistrano.ce.gov.br).

2.2. O presente aviso está disponível no site da Prefeitura Municipal de Capistrano, na aba Transparência, em seguida nos botões: "Licitações" -> "Contratação Direta – Lei 14.133/2021".



### **2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:**

- 2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.3. Não poderá participar empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.
- 2.3.4. As Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, quais sejam:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
  - b) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;
  - c) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
  - d) Inidôneos - Licitantes Inidôneos junto ao TCU;

### **2.4. que se enquadrem nas seguintes vedações:**

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4.4. sociedades cooperativas.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias própria, prevista no orçamento do Poder Executivo, para exercício de 2025:

Unidade Gestora	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa
-----------------	----------------------	---------------------



<b>0302</b> - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	<b>10.122.0002.2.014</b> - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE.	<b>3.3.90.39.00</b> - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.
<b>0402</b> - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	<b>12.122.0002.2.021</b> - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.	<b>3.3.90.39.00</b> - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.
<b>0601</b> - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	<b>15.122.0002.2.066</b> - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	<b>3.3.90.39.00</b> - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

### 3. DO VALOR ESTIMADO:

4.1. Os valores da presente dispensa ficam elencados conforme tabela abaixo por Secretaria:

4.1.1. Para os serviços elencados abaixo com suas especificações pelas secretarias.

### 4.2. Especificação dos Serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QT D	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	SERVIÇO DE JARDINAGEM EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, HOSPITAL, CAPSE ÁREAS EXTERNAS DOS EQUIPAMENTOS VINCULADOS À SECRETARIA.	Mês	12	R\$ 2.046,67	R\$ 24.560,04
2	SERVIÇOS DE JARDINAGEM EM PRAÇAS PÚBLICAS, CANTEIROS CENTRAIS, ROTATÓRIAS, CALÇADAS ARBORIZADAS, ÁREAS INSTITUCIONAIS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA.	Mês	12	R\$ 2.046,67	R\$ 24.560,04
3	SERVIÇOS DE JARDINAGEM EM ESCOLAS, CRECHES, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, QUADRAS ESCOLARES E DEMAIS ESPAÇOS VINCULADOS À SECRETARIA.	Mês	12	R\$ 2.046,67	R\$ 24.560,04

### 5. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

5.1. O presente aviso ficará **ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site. As proposta de preços e os respectivos documentos deverão ser encaminhadas pelo email: [licitacao@capistrano.ce.gov.br](mailto:licitacao@capistrano.ce.gov.br).

### 6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Apresentada em original, por cópia simples ou sendo aceita a autenticação digital.

6.2. A proponente deverá apresentar documentos de habilitação junto a sua proposta de preços, na forma prevista no Anexo I – Termo de Referência.



## **7. PROPOSTA DE PREÇO**

7.1. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela sua desclassificação.

7.1.1. O valor proposto pelas licitantes para execução dos serviços não poderá ultrapassar o valor orçado pelo Município previsto no item 4.1. deste edital.

7.1.2. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada ou digitada, devidamente assinada, rubricada em todas as suas páginas, devendo conter no mínimo:

- a) A indicação da razão social da licitante, o número de inscrição no CNPJ de seu estabelecimento e endereço completo deverá ser o que efetivamente irá prestar o objeto da licitação. São facultativas as informações dos dados referentes ao número de banco, agência e conta corrente nesta etapa da licitação, sendo obrigatória, posteriormente, para assinatura do contrato.
- b) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- c) As Propostas de Preços serão consideradas de acordo com os Anexos deste Edital, por ITEM, conforme o caso, expressa em Real (R\$), em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com os serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições a manutenção dos serviços.
- d) Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo o(a) ocorrer (a) proceder às correções necessárias.
- e) Deverão ser informados além dos preços unitários e totais, os seus respectivos valores por extenso.
- f) A proposta de preços deverá ainda estar assinada por representante, legalmente constituído para tal fim;
- g) A proposta de preços terá validade mínima de *60 (sessenta) dias*, a contar da data da abertura do envelope, sendo este considerado como válido, no caso de omissão.

7.1.3. Ocorrendo divergência na proposta entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário, e entre o algarismo e extenso, prevalecerá o extenso. Não será permitido alterar valor da proposta por erro, sendo o mesmo desclassificado.

7.1.4. Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

7.1.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

7.1.6. A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos serviços e as condições de participação, competição, julgamento e formalização da dispensa, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável lei 14.133/21.

7.2. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

- 7.2.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.2.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



- 7.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.3. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 7.3.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.3.2.
- 7.3.3. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

## **8. DO JULGAMENTO**

- 8.1. Encerrada o prazo para recebimentos das propostas de preços, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a que apresentou o menor preço, quanto à adequação do objeto, à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, bem como os documentos de habilitação apresentados.
- 8.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, será declarada desclassificada e verificada pela ordem de classificação o segundo lugar e assim sucessivamente até a proposta atender a todas as condições do edital.
- 8.3. Em qualquer caso, concluída tal fase, o resultado será registrado no aviso de julgamento do procedimento da dispensa.
- 8.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, conforme o caso.
- 8.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021. Será convocado através de e-mail para que as empresas apresentem nova proposta para efeito de desempate no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **9. DA HABILITAÇÃO**



9.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e deverão ser encaminhados juntamente com a proposta de preços na forma que dispõe o item 5 deste Aviso de Contratação Direta.

9.2. Quando não houver a apresentação de nenhuma proposta encaminhada na forma do item 5, fará o julgamento dentre as propostas obtidas na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento e convocará a empresa que tiver ofertado a melhor oferta para que no prazo de 24 (vinte e quatro horas) encaminhe para o email: [licitacao@capistrano.ce.gov.br](mailto:licitacao@capistrano.ce.gov.br), os documentos elencados no Termo de Referência, anexo deste Aviso de Contratação Direta.

9.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

9.3.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será analisada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

#### **10. DO PAGAMENTO:**

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal no 14.133/2021.

10.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

#### **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

11.1. Poderá o Município revogar o presente processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

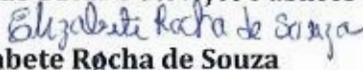
11.3. A anulação do presente procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no art. 149 da Lei Federal no 14.133/21.

11.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência desta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, mediante solicitação do proponente e aceito pelo Município.

Capistrano/CE, 23 de Abril de 2025.

  
**Estanislau de Lima Rocha**

Secretário de Obras e Serviços Públicos

  
**Elizabete Rocha de Souza**

Secretária de Saúde

  
**José Andrade Gonçalves Costa**

Secretário de Educação Básica

SECRETARIA DE  
OBRAS



**CAPISTRANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**ANEXO I -  
TERMO DE REFERÊNCIA**





## TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

TR.25.04.10.2CB-02 - DATA: 10/04/2025

Categoria: SERVIÇO

### 1. DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de jardinagem, com o objetivo de suprir as necessidades das Secretarias da Saúde, Educação e Obras da Prefeitura Municipal de Capistrano-CE.

A prestação dos serviços incluirá, de forma contínua e padronizada, atividades como, plantio, irrigação, adubação, limpeza de áreas verdes, remoção de resíduos orgânicos e manutenção paisagística de praças, jardins, canteiros e demais espaços públicos vinculados às unidades administrativas mencionadas.

Todos os serviços deverão ser executados com o fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e insumos, respeitando as normas ambientais, de segurança do trabalho e os parâmetros técnicos estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste processo.

### 2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do objeto contratado será realizada de forma contínua, conforme cronograma e locais previamente definidos pela Administração Pública, observando-se as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo.

Os serviços deverão ser executados com mão de obra devidamente uniformizada, treinada e identificada, utilizando-se equipamentos e ferramentas adequadas, bem como os insumos necessários para garantir a qualidade e segurança das atividades de jardinagem.

A empresa contratada deverá:

Cumprir rigorosamente os prazos, locais e condições estabelecidos;

Respeitar as normas de segurança do trabalho e meio ambiente;

Apresentar relatórios periódicos de execução dos serviços;

Manter equipe técnica disponível para atendimento das demandas;

Substituir, sempre que necessário, trabalhadores que não apresentem desempenho compatível com as exigências do contrato.

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão realizados por servidor(es) designado(s), com registro formal das ocorrências e controle de conformidade contratual, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 3. DO FUNDAMENTO LEGAL:

A presente contratação encontra-se fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, bem como no Decreto Municipal nº 05/2024, que regulamenta a aplicação da referida Lei no âmbito do Município de Capistrano-CE.

A instrução processual atende aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, e foi devidamente embasada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela Administração, documento que subsidiou a caracterização da necessidade, a definição da solução mais adequada, a avaliação do mercado e a escolha da forma de contratação.



Foram observadas ainda:

As diretrizes estabelecidas pelas instruções normativas e orientações técnicas vigentes sobre a elaboração do ETP, Termo de Referência e estimativa de preços;

A legislação ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho aplicável à execução dos serviços;

As hipóteses e critérios legais para a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme análise de viabilidade apresentada no referido ETP.

#### 4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução adotada visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a manutenção de áreas verdes e espaços públicos vinculados às Secretarias da Saúde, Educação e Obras da Prefeitura Municipal de Capistrano-CE.

A prestação dos serviços será realizada de forma planejada, contínua e padronizada, contemplando atividades como:

Jardinagem manual e/ou mecanizada;

Jardinagem de áreas com vegetação rasteira;

Adubação, irrigação e plantio de espécies vegetais;

Limpeza, coleta e destinação adequada dos resíduos gerados;

Manutenção de praças, jardins, canteiros e demais espaços públicos urbanos e institucionais.

A execução dos serviços busca garantir a preservação estética, ambiental e funcional dos espaços públicos, promovendo bem-estar à população, segurança sanitária e valorização do patrimônio público municipal.

A solução foi definida com base na análise técnica realizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual demonstrou a viabilidade e necessidade da contratação, considerando o volume das demandas, a especificidade das atividades e a impossibilidade de execução direta pela estrutura administrativa atual.

O modelo proposto é compatível com os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade, sendo estruturado para garantir a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, com possibilidade de execução por lotes, conforme a demanda de cada secretaria, e previsão de acompanhamento e fiscalização contínua por equipe designada.

#### 5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para a adequada execução do objeto, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, operacionais, legais e administrativos, garantindo a qualidade dos serviços prestados:

##### 5.1. Requisitos Técnicos:

Disponibilização de mão de obra qualificada e em número compatível com a demanda, devidamente uniformizada, identificada e treinada para o desempenho das atividades propostas;

Utilização de equipamentos e ferramentas apropriadas, em bom estado de conservação e funcionamento, conforme exigido no Termo de Referência;



Fornecimento dos insumos necessários à execução dos serviços, tais como adubo, sementes, mudas, entre outros, quando aplicável.

#### 5.2. Requisitos Legais:

Regularidade fiscal e trabalhista da empresa, comprovada mediante apresentação da documentação exigida nos termos da Lei nº 14.133/2021;

Inscrição ativa nos órgãos competentes (CNPJ, inscrição municipal, entre outros);

#### 5.3. Requisitos de Execução:

Cumprimento rigoroso das normas de segurança do trabalho e das obrigações trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre a mão de obra utilizada;

Disponibilização de responsável técnico pela empresa durante toda a vigência do contrato;

Apresentação de plano de trabalho contendo cronograma, equipe técnica e metodologia de execução, quando solicitado;

Substituição imediata de funcionários que não atendam às exigências contratuais ou que apresentem conduta inadequada.

### 6. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A seleção do fornecedor será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal para a dispensa de licitação e que a medida representa a forma mais célere, econômica e eficiente de atendimento à demanda pública.

A dispensa de licitação está devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual demonstrou a viabilidade técnica, econômica e jurídica da adoção da dispensa, levando em consideração:

A urgência na execução dos serviços para garantir a manutenção e conservação dos espaços públicos vinculados às Secretarias da Saúde, Educação e Obras;

A inviabilidade operacional da execução direta dos serviços pela estrutura atual da Administração;

A economicidade na seleção da proposta mais vantajosa, por meio de cotação com no mínimo três fornecedores previamente consultados, conforme exigência legal.

Ressalte-se que, mesmo em se tratando de contratação direta, serão observados os princípios da isonomia, eficiência, moralidade administrativa, vantajosidade e seleção da proposta mais adequada ao interesse público, com registro detalhado de todas as etapas e justificativas que compõem o processo de contratação.

### 7. DOS VALORES ESTIMADOS:

O valor estimado para a contratação dos serviços de jardinagem foi obtido a partir de levantamento de preços de mercado, com base em cotações realizadas junto a, no mínimo, três fornecedores distintos do ramo, respeitando o disposto no §1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as orientações do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

As cotações consideradas apresentaram compatibilidade com os preços praticados no mercado local e regional, garantindo a estimativa adequada e atualizada do custo da contratação. Os valores foram organizados por lote, conforme a distribuição das demandas entre as Secretarias da Saúde, Educação e Obras.



O montante global estimado da contratação não ultrapassa o limite estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, estando, portanto, apto a ser viabilizado por meio de dispensa de licitação, com base na economicidade, eficiência e na urgência da prestação do serviço.

A planilha detalhada com os preços estimados e os fornecedores consultados integra os autos do processo como Anexo de Estimativa de Preços, servindo de referência para a contratação direta, mediante a seleção da proposta mais vantajosa.

## **8. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:**

A gestão do contrato decorrente da presente contratação direta será realizada de forma sistemática e contínua, com o objetivo de assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais, a qualidade na execução dos serviços e a efetiva satisfação da necessidade pública.

Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão adotadas as seguintes diretrizes para a gestão e fiscalização contratual:

### **8.1. Designação de Fiscal(es) e Gestor(a) do Contrato:**

A Administração designará formalmente, por meio de portaria específica, um(a) gestor(a) e um ou mais fiscais do contrato, que atuarão no acompanhamento técnico, administrativo e financeiro da execução contratual.

### **8.2. Atribuições da Gestão e Fiscalização:**

Verificar o cumprimento do objeto nos prazos, condições e especificações pactuadas;

Registrar, por meio de relatórios ou planilhas de acompanhamento, a execução dos serviços;

Comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais;

Atuar preventivamente para evitar falhas ou interrupções na prestação dos serviços;

Emitir atestados de conformidade para fins de pagamento, após verificação da regularidade da execução.

### **8.3. Instrumentos de Controle:**

Serão utilizados relatórios mensais de execução.

### **8.4. Comunicação e Transparência:**

Todas as informações referentes à execução do contrato, inclusive eventuais advertências, penalidades ou termos aditivos, serão devidamente protocoladas no processo administrativo e disponibilizadas nos sistemas oficiais, garantindo a transparência da gestão pública.

## **9. DO CRITÉRIO E MEDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento à contratada será efetuado de acordo com os critérios de medição mensal da efetiva execução dos serviços, observando-se as disposições do contrato, do Termo de Referência e da legislação vigente, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

### **9.1. Medição dos Serviços:**

Os serviços de jardinagem executados serão objeto de medições mensais, realizadas pela fiscalização designada, com base nos relatórios de execução e comprovantes das atividades realizadas;

A medição considerará os locais atendidos, os serviços prestados, a conformidade com os padrões técnicos exigidos e a frequência de execução, conforme previsto no Termo de Referência;

Em caso de irregularidade ou não conformidade na prestação dos serviços, os valores correspondentes poderão ser glosados, com a devida comunicação à contratada.



#### 9.2. Condições para o Pagamento:

O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da nota fiscal/fatura, desde que devidamente atestada pela fiscalização contratual;

A nota fiscal deverá ser acompanhada de relatório de execução dos serviços, devidamente assinado pelo responsável técnico da contratada e pelo fiscal do contrato;

Será exigida, como condição para o pagamento, a apresentação atualizada das seguintes certidões de regularidade:

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND Federal);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

Certidão Negativa de Débitos Municipais.

#### 9.3. Forma de Pagamento:

O pagamento será efetuado por ordem bancária, mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada;

Poderá ser efetuado por lote ou unidade de serviço, conforme a divisão estabelecida no contrato e a execução efetiva das atividades.

### 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação objeto deste processo correrão à conta das dotações orçamentárias específicas das unidades administrativas responsáveis, conforme detalhado a seguir:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS
0302 - Fundo Municipal de Saúde	10.122.0002.2.014	- Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde
	3.3.90.39.00	- Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
0402 - Fundo Municipal de Educação	12.122.0002.2.021	- Gestão Administrativa da Secretaria de Educação Básica
	3.3.90.39.00	- Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
0601 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos	15.122.0002.2.066	- Gestão Administrativa da Secretaria de obras e Serviços Públicos
	3.3.90.39.00	- Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Administração deverá assegurar a existência de dotação orçamentária suficiente e adequada, conforme exigido pelo art. 7º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, como condição para a formalização da contratação.

### 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A presente contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, conforme dispõe o art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo constar cláusulas que estabeleçam de forma clara e precisa os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes contratantes.

O processo será instruído com todos os documentos exigidos pela legislação vigente, incluindo o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência, a justificativa da contratação, o levantamento de mercado, a declaração da dotação orçamentária e demais elementos que comprovem a viabilidade e a vantajosidade da contratação.

A contratada se obriga a cumprir todas as condições previstas, respondendo por eventuais danos decorrentes de falhas na execução dos serviços.

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável, nos princípios da Administração Pública e nas normas complementares expedidas pelo Município de Capistrano-CE.



**CAPISTRANO**  
GOVERNO MUNICIPAL



Fica eleito o foro da Comarca de Capistrano-CE para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Capistrano-CE, 10 de Abril de 2025.

*Estanislau de Lima Rocha*  
**Estanislau de Lima Rocha**  
Secretário

*Elizabete Rocha de Souza*  
**Elizabete Rocha de Souza**  
Secretária

*Jose Andrade Goncalves Costa*  
**Jose Andrade Goncalves Costa**  
Secretário



**ANEXO I – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Descrição (Secretaria da Saúde)	Unid.	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
SERVIÇO DE JARDINAGEM EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, HOSPITAL, CAPS E ÁREAS EXTERNAS DOS EQUIPAMENTOS VINCULADOS À SECRETARIA	MÊS	12	2.046,67	24.560,04

Descrição (Secretaria de Obras e Serviços Públicos)	Unid.	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
SERVIÇOS DE JARDINAGEM EM PRAÇAS PÚBLICAS, CANTEIROS CENTRAIS, ROTATÓRIAS, CALÇADAS ARBORIZADAS, ÁREAS INSTITUCIONAIS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA	MÊS	12	2.046,67	24.560,04

Descrição (Secretaria da Educação Básica)	Unid.	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
SERVIÇOS DE JARDINAGEM EM ESCOLAS, CRECHES, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, QUADRAS ESCOLARES E DEMAIS ESPAÇOS VINCULADOS À SECRETARIA	MÊS	12	2.046,67	24.560,04

**ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA A SER CONTRATADA****HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

I) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br); Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial; inclusive com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação; Inscrição do ato constitutivo, na hipótese de sociedade civil; Documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações; Prova da diretoria em exercício, na hipótese de sociedade civil; Decreto de autorização, em sendo o caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

II) CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF, de Sócio-Administrador ou do titular da empresa, ou presidente da cooperativa, conforme o caso;

**REGULARIDADE FISCAL**

I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

IV) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

V) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Estadual** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

VI) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

VII). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS e;

VIII). Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

IX - Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. - ou seja, de que **não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas**, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou.

**DECLARAÇÕES**

I) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, emitida por um período de até 90 (noventa) dias, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação OU Declaração de responsabilidade do licitante para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do



Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, podendo ser utilizado modelo próprio;

II) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF - ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.


**ANEXO III -  
MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS**
**A PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_.**

Ao setor de \_\_\_\_\_

Razão Social:

CNPJ nº:

Endereço:

Fone:

Representante:

Cargo:

E-mail:

Tel:

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto da Dispensa de Licitação nº. \_\_\_\_\_, com o PREÇO GLOBAL de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**OBJETO:** \_\_\_\_\_

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QT D	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	SERVIÇO DE JARDINAGEM EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, HOSPITAL, CAPSE ÁREAS EXTERNAS DOS EQUIPAMENTOS VINCULADOS À SECRETARIA.	Mês	12	R\$ xxx	R\$ xxx
2	SERVIÇOS DE JARDINAGEM EM PRAÇAS PÚBLICAS, CANTEIROS CENTRAIS, ROTATÓRIAS, CALÇADAS ARBORIZADAS, ÁREAS INSTITUCIONAIS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA.	Mês	12	R\$ xxx	R\$ xxx
3	SERVIÇOS DE JARDINAGEM EM ESCOLAS, CRECHES, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, QUADRAS ESCOLARES E DEMAIS ESPAÇOS VINCULADOS À SECRETARIA.	Mês	12	R\$ xxx	R\$ xxx

**VALOR GLOBAL: R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).**
**Prazo de Entrega:** Conforme Termo de Referência.

**A proposta terá validade por 60 (sessenta) dias.**

\_\_\_\_\_/CE, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

 -----  
 Responsável Legal



**ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO -  
 CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE  
 FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO  
 DO (A) ..... E A EMPRESA**

.....

**O MUNICÍPIO DE CAPISTRANO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Major Jose Estelita de Aguiar, S/N, Bairro Centro, CEP: 62.748-000, Capistrano, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.063.589/0001-16 neste ato representado pelas **SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E OBRAS**, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de .... de ..... de 20..., doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº ....., resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, COM OBJETIVO DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO-CE**. Nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

#### 5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$. \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Justificamos a não adoção do Cartão de Pagamento previsto no art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/21, como meio preferencial para pagamento, haja vista a ausência de regulamentação municipal sobre a matéria, e pela ausência de operacionalização de tal sistemática pelas instituições financeiras legalmente estabelecidas na sede do município.

5.2.4. Os pagamentos serão efetuados de forma parceladas, sendo a primeira parcela paga após 15 dias do recebimento da ordem de serviços. A segunda parcela será paga após a entrega total dos serviços.

#### 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

#### 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;





5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



- 7.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade junto aos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dias) dias;

(2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(4) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela



aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.12. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça do Município de CAPISTRANO-CE Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CAPISTRANO/CE, ..... de..... de 20....

#### CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_  
CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_  
Sr(a). \_\_\_\_\_  
Secretária Municipal  
CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_

#### CONTRATADA:

EMPRESA  
CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_  
NOME \_\_\_\_\_  
Representante - CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_